DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2016 DE 05 DE JANEIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE "PATRULHA AGRÍCOLA" EM CARÁTER PRECÁRIO, DA FORMA QUE ESPECIFICA.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com o Artigo 73, § 3º,

Considerando em especial o interesse público fundamentado na mecanização para o desenvolvimento das atividades agrícolas, objetivando o incremento da produção e desta forma a melhoria do movimento econômico do Municipio, a geração de emprego e renda, através do fomento a produção agropecuária,

Considerando o chamamento dos interessados e aprovação pelo Conselho Municipal da Agricultura do Município dos beneficiários/permissionários de equipamentos para patrulha agrícola, para atendimentos dos produtores agrícolas do Municipio de Modelo SC,

resolve e DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Permissão de Uso de "Patrulha Agrícola" composto das máquinas e equipamentos descritos no Anexo I deste Decreto, em favor da Associação de Agricultores Nossa Senhora da Salete e da Associação de Agricultores das Linhas Meneghetti e Spegiorin, formada por Grupos de Produtores Rurais integrados pelas comunidades identificadas a seguir:

Grupo 01 – Comunidades: Linha Salete e Linha Nova
Associação de Agricultores Nossa Senhora da Salete

Grupo 02 - Comunidades: Linha Meneghetti e Linha Spegiorin
Associação de Agricultores das Linhas Meneghetti e Spegiorin

Art. 2º A permissão de que trata o artigo 1º se dá em caráter precário, a título de apoio aos pequenos agricultores do Município de Modelo/SC, que desenvolvem suas atividades na forma da agricultura familiar e na diversificação da produção agrícola.

§ 1º O período de vigência da permissão é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual, ou sucessivo período, limitado ao chamamento de interessados através de edital, ressalvada hipótese de rescisão decorrente do descumprimento contratual do Permissionário ou por razões de interesse público.

§ 2º A Permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nem

direito à retenção, de forma alguma, pelo grupo beneficiado, ou critério de conveniência e oportunidade do Município.

Art. 3º A permissão de uso de que trata este Decreto, será formalizada mediante a celebração do Termo de Permissão de Uso entre o Município de Modelo SC e cada um dos Grupos: Associação de Agricultores Nossa Senhora da Salete e Associação de Agricultores das Linhas Meneghetti e Spegiorindescritas no Art. 1º.

Art. 4º Os Grupos de Produtores Rurais serão representados por Diretoria composta pelo membros eleitos em Assembleia, devidamente registrada em Ata.

Art. 5º A utilização da Patrulha Agrícola, atenderá o interesse público, na promoção e desenvolvimento da agropecuária desenvolvida pela agricultura familiar, em nosso Municipio de Modelo SC, deverá atender igualmente às normas estabelecidas no Regimento Próprio dos grupos que formam as associações, as recomendações que integra o Anexo II deste Decreto e também do Conselho Municipal da Agricultura, que poderá a qualquer tempo fiscalizar e orientar a utilização dos equipamentos, objeto da permissão de uso .

Art. 6º Ficará a cargo e sob a responsabilidade exclusiva de cada Grupo de Produtores Rurais beneficiado, a contratação de profissional qualificado para operar os equipamentos, ou no interesse da associação, cada associado fica pela responsável pela operação do equipamento, quando se utilizar destes, para atendimento na sua propriedade rural, situada no município de Modelo SC.

Art. 7º A Permissão de Uso abrangida por esta norma se dará com ônus para as comunidades, grupos permissionários, conforme conta do artigo 1º deste Decreto, que deverão assumir o compromisso de zelar pela guarda, segurança, manutenção, abastecimento, troca de óleo, revisões, reparos, bem como pelo uso adequado e efetiva utilização dos respectivos bens, restritamente, para desenvolvimento de atividades agrícolas em favor dos grupos beneficiados, respondendo por todo e qualquer sinistro ou danos, porventura, causados aos bens recebidos do Poder Público Municipal, inclusive em relação a terceiros.

§ 1º A cobrança de taxas pelo uso dos bens objeto da Permissão deste Decreto, deverá ser de acordo com as disposições aprovadas pelas associações, objetivando a manutenção do equipamento, sendo o interesse público demonstrado, mediante previa concordância do Poder Público Municipal, através do Conselho Municipal da Agricultura.

§ 2º Toda e qualquer contratação de terceiro ou de empregado para prestar serviços de operação dos equipamentos da Patrulha Agrícola, é de exclusiva responsabilidade do grupo beneficiado, ficando o Município integralmente isento de quaisquer ônus decorrentes de tais vínculos contratuais firmados pelos permissionários, seja a que titulo for.

Art. 8º semestralmente os permissionários deverão apresentar à Secretaria Municipal Agricultura, relatório das atividades e serviços realizados, contendo as informações conforme solicitadas pela Secretaria Municipal da Agricultura e ou Conselho Municipal da Agricultura.

Art. 9º Anualmente os Permissionários deverão realizar reunião geral para prestação de contas dos serviços executados, discussão dos problemas, porventura, existentes e levantamento de prioridades para o próximo exercício, com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Agricultura, ficará responsável pela coordenação e fiscalização do cumprimento no disposto neste Decreto, ficando os permissionários sujeitos à inspeção para avaliação das metas e situação dos equipamentos.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Modelo SC, aos 05 de janeiro de 2016.

RICARDO LUIS MALDANER

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra:

FrancieliPavalicini
Assessora Departamento

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS A GRUPOS DE PRODUTORES RURAIS do MUNICIPIO DE MODELO SC

Grupo 01 – Comunidades: Linha Salete e Linha Nova
Associação de Agricultores Nossa Senhora da Salete

Equipamento
1. Uma ensiladeira de uma linha com acoplagem para mais uma linha – marca nogueira, ano 2015
2. Um distribuidor de adubo sólido de 5 toneladas, ano 2015
3. Carretão agrícola marca Açomaq, ano 2015

Grupo 02 - Comunidades: Linha Meneghetti e Linha Spegiorin
Associação de Agricultores das Linhas Meneghetti e Spegiorin

Equipamento
1. Uma ensiladeira de duas linhas marca New Pecus 9004, ano 2015.

Modelo SC aos 05 de janeiro de 2016

RICARDO LUIS MALDANER

PREFEITO MUNICIPAL

MARCIAW. RUDIGER
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

DECRETO Nº 004/2016

ANEXO II

RECOMENDAÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA PATRULHA AGRÍCOLA, documento integrante AO REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICIADA.

01 – Fica estabelecido que todos os itens constantes do Termo de Permissão de Uso de Patrulha, firmado entre o Município de Modelo SC e os Produtores Rurais das comunidades, abrangidas pela associação criada, deverão ser rigorosamente seguidos, fazendo parte igualmente deste termo, as condições estabelecidas nos regimentos internos aprovado pela respectiva associação.

02 – O uso dos equipamentos acima mencionados da patrulha agrícola, deverão ser utilizados pelos produtores das comunidades acima citadas.

03 – O preço estipulado para cobrir os custos de funcionamento e manutenção da patrulha será discutido em assembléia entre os beneficiários das comunidades envolvidas, de acordo com a operação que será efetuada em cada propriedade, bem como a forma de pagamento das horas utilizadas em cada propriedade. Para alteração de valores deverá ter aprovação dos beneficiários das comunidades.

04 – A sede onde ficarão guardadas as máquinas e equipamentos será na propriedade do agricultor, sendo definido e aprovado, registrado em ata pela associação,devendo ser em local coberto para a durabilidade dos mesmos.

05 – Cada comunidade indicará seus representantes que farão parte do fórum de discussão de administração da patrulha agrícola, que serão os membros da diretoria da associação do grupo permissionario.

06 – Ficam estabelecidos os membros dos cargosda diretoria da associação, para o fórum administrativo da patrulha mecanizada.

07 – As inscrições para utilização das máquinas e equipamentos deverão ser realizadas com o representante da associação ou operador, para a organização dos trabalhos, com o apoio da Secretaria Municipal da Agricultura e fiscalização do Conselho Municipal da Agricultura.

08 – A responsabilidade da operação e manutenção dos equipamentos e maquinas é do grupo, conforme disposições estatutárias.

09 – Em caso da não observância dos itens previstos para a manutenção, o custo será de responsabilidade do operador.

10 – O operador deverá zelar pelas maquinas e equipamentos da patrulhas agrícola, bem como não consumir bebidas alcoólicas durante o trabalho e condução dos mesmos.

11 – Os equipamentos e máquinas não poderão ser usados para questões particulares, não constantes das finalidades da Associação de promoção do desenvolvimento agropecuário, nem em transporte de passageiros, ou em locais impróprios como bares, bailes e outros que a diretoria definir.

12 – O valor recebido para manutenção do equipamento, será definido pela Associação e devidamente registrados com controle e prestação de contas ao grupo, com registro em ata e aplicado no objeto.

13 – Os beneficiários terão um prazo de trinta dias para efetuar o pagamento dos serviços, após isso acarretará na suspensão dos trabalhos dentro da propriedade.

14 – O pagamento dos serviços pelos produtores será feito através de deposito bancário em conta especifica do grupo/Associação, conforme deliberado em Assembleia.

15 – As comunidades de produtores providenciarão o pagamento de um seguro para as maquinas e equipamentos e também um seguro de vida para o operador, caso houver a contratação deste, que deverá observar as normas legais previdenciárias, sociais e trabalhistas.

16 – A responsabilidade civil e criminal, social, trabalhista e previdenciária é de responsabilidade exclusiva da Associação, no caso de contratação e de uso, nos termos do regimento e estatuto e do respectivo usuário, na medida que retirar os equipamentos junto a associação para uso.

17 – As comunidades/grupos dos agricultores permissionários, providenciarão a compra de ferramentas e acessórios que farão parte da Patrulha Agrícola.

18 – Os casos omissos deste regimento, serão analisados pelo Fórum Administrativo que se posicionará por escrito que deverá notificar a Secretaria Municipal da Agricultura e o Conselho Municipal da Agricultura.

19 – Os produtores usuários dos serviços que não quitarem suas dividas estabelecidas pela diretoria, ficam impedidos de utilizar as maquinas e equipamentos enquanto não saldarem as dívidas.

20 – E, por ser verdade, discutido e aprovado em todos os seus termos, fica aprovado o presente termo de recomendação ao Regimento Interno.

Modelo SC aos 05 de janeiro de 2016

MARCIA W RUDIGER
SCRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

IRINEU HENKER
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Cientes e de acordo:Representantes Associação:

Assinatura _____
Nome: Alceu Jacob Reinher–Presidente - CPF: 753.237.379-72
RG: 2.438.189 – Agricultor - Linha Salete – Modelo/SC
Grupo 01 – Comunidades: Linha Salete e Linha Nova
Associação de Agricultores Nossa Senhora da Salete

Assinatura_____
Nome: Felipe Naibo– Presidente - CPF: 092.242.459-43
RG: 5.838.015 – Agricultor - Linha Meneghetti – Modelo/SC
Grupo 02 - Comunidades: Linha Meneghetti e Linha Spegiorin
Associação de Agricultores das Linhas Meneghetti e Spegiorin

ASSOCIAÇAO DE AGRICULTORES NOSSA SENHORA DA SALETE

Presidente: Alceu Jacó Reinher
Brasileiro / Casado
CPF: 753.237.379-72
RG: 2.438.189
Agricultor
Linha Salete – Modelo/SC

Tesoureiro: Sergio Luiz da Cunha
Brasileiro - Casado
CPF: 824.709.879-20
RG: 2.995.205
Agricultor
Linha Salete – Modelo/SC

Secretária: Cecília Geller
Brasileira - Casada
CPF: 579.357.699-15
RG: 12C – 1.713.160
Agricultora
Linha Salete – Modelo/SC

ASSOCIAÇAO DE AGRICULTORES LINHAS MENEGHETTI E SPEGIORIN

Presidente: FELIPE NAIBO
Brasileiro / solteiro
CPF: 092.242.459-43
RG: 5.838.015
Agricultor
Linha Menegheti – Modelo/SC

Tesoureiro: JOSEANO TOMALOK
Brasileiro - solteiro
CPF: 080.058.049-46
RG: 5.770.245
Agricultor
Linha Menegheti – Modelo/SC

Secretário: AMARILDO FACCHINI
Brasileira - Solteiro
CPF: 690.978.879-68
RG: 2.430.869
Agricultora
Linha Menegheti – Modelo/SC